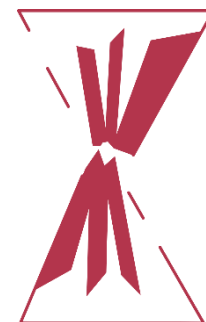


Transações de escravizados em Catalão/Go (1861-1865)

Transactions of enslaved people in Catalão/Go (1861-1865)



BORGES, Valdeci Rezende*



<https://orcid.org/0000-0003-4578-9706>

RESUMO: Este artigo tem como objetivo, apresentar alguns casos de transações envolvendo pessoas escravizadas no município de Catalão/Go, na década de 1860, entre 1861 e 1865, a partir de documentação oficial e escrita (escrituras, registros e cartas de alforria), oriunda do Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato da cidade, num total de 21 operações de compra e venda, hipoteca, doação e cartas de alforria, envolvendo homens, mulheres e crianças, desvelando aspectos da sociedade escravista brasileira e local. Busca-se abordar e evidenciar aspectos da existência de escravizados na localidade, contrapondo-se aos intelectuais e memorialistas locais que negam sua ocorrência, apagando e tornando invisível as experiências dessas pessoas nesse contexto e cenário, conforme comprova a documentação cartorial que, mesmo em recorte temporal curto e em um corpo documental pequeno, é considerada uma amostra robusta e um indício que reflete práticas mais amplas da escravidão no Brasil, devido a algumas características fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: escravidão; transações de transferência de propriedade; documentos cartoriais; Catalão.

ABSTRACT: This article discusses some cases of transactions involving enslaved people in the municipality of Catalão, state of Goiás. It focuses on the years 1861–65 and draws on official and handwritten documents coming from the archives of one of the city's Notary's Office, among possession deeds, manumissions and other kind of records. They inform upon 21 dealings purchase and sale operations, mortgages, donations and letters of manumission involving men, women and children trade, revealing aspects of Brazilian and local slave society. The aim is to address and clarify aspects of the existence of enslaved people in the locality, contrasting this with local intellectuals and memorialists who deny their occurrence, erasing and making invisible the experiences of these people in this context and scenario, as evidenced by the notarial documentation which, even within a short time frame and a small body of documents, is considered a robust sample and an indication that reflects broader practices of slavery in Brazil, due to some fundamental characteristics.

KEYWORDS: slavery; conveyance deeds; notary documents; Catalão municipality.

* Doutor em História pela PUC-SP e Professor aposentado da Universidade Federal de Goiás/Regional Catalão, atual Universidade Federal de Catalão – UFCAT, Catalão – GO, onde atuou na graduação em História e no Programa de pós-graduação em História, Catalão - GO. E-mail: valdecirezborges@yahoo.com.br.



Considerações Iniciais

Neste artigo, toma-se Catalão como espaço social, de memórias e de histórias, buscando reconstruir facetas de existências históricas de senhores e escravizados no município e cidade de Catalão, Goiás, na primeira década da segunda metade do século XIX e, assim, contribuir para o conhecimento e ensino da História desse lugar, suprimindo lacunas e carência de trabalhos que abordem aspectos da história dos negros na região. Visa-se acessar e desvelar dimensões da existência de pessoas escravizadas, expressas nas transações de transferências de posse entre senhores proprietários na região, a partir de fontes oficiais escritas em diálogo com a bibliografia que aborda o assunto no contexto mais geral da sociedade brasileira.

Nesse contexto, intelectuais locais, como os memorialistas, negam a existência da escravidão na cidade e não tratam do tema em suas obras, invisibilizando a ocorrência dessa instituição na região, ainda que nesta sociedade possuía numerosa população parda ou preta que realiza anualmente uma tradicional e ruidosa festa de Congado e Nossa Senhora do Rosário. O *corpus*, ainda que pequeno, e possuindo um recorte temporal curto, atesta existência de escravizados em Catalão, por meio da documental cartorial, escrituras de compra e venda, hipoteca, doação e cartas de liberdade, as quais se recorre em versão *fac-símile* relativa ao período de 1861-1876, embora focando nos anos de 1861 a 1865. Dessa forma, mesmo com a vasta documentação existente e disponível, ainda existem zonas de silêncio e imprecisões no que se refere à história da população escravizada.

Das experiências da escravidão em Catalão no século XIX, aborda-se, por meio dessa documentação, escrita e oficial, aspectos do sistema e da sociedade escravista brasileira nas transações de escravizados no município e na região. Como Senhores e tabeliões da referida cidade e região registravam as transações de transferência de propriedade de escravizados? Como esses eram vistos e identificados? Após breve reflexão sobre a escravidão na província de Goiás e, em especial, em Catalão, nos anos de 1860, discute-se as relações entre senhores e escravizados apontadas nas transações dos cativos por seus proprietários. Agrupa-se os casos conforme as especificidades e finalidades de cada tipo documento, de compra e venda, hipoteca, doação e alforria. Portanto, busca-se pensar e produzir um conhecimento histórico

acerca de aspectos da realidade local em conexão com o contexto geral da sociedade escravista brasileira.

A escravidão em Catalão e as diversas transações senhoriais de escravizados

A pesquisa abarca 21 documentos produzidos com finalidade diversa, os quais expressam aspectos da visão de mundo dos senhores de escravizados no Brasil, e em particular do sudeste goiano. Eles indicam sentidos de posse e propriedade sobre pessoas, e ocupam-se da cidade de Catalão e seu termo, do espaço urbano e rural. Assim, as expressões “morador no Termo d’esta cidade”, “neste Termo” ou “morador na fazenda [...] deste Termo” são recorrentes indicando seu território. No *corpus* predominam as transações de escravizados rurais e dos Termos, sendo 9 documentos de venda, dos quais 5 da cidade e 4 rurais; 5 de hipoteca, das quais 1 urbano e 4 rurais; 4 de doação, das quais 3 urbanos e 1 de fazenda; 3 de alforria, todas rurais.

Na visão dos senhores, na cidade ou no campo, os cativos possuíam papel próprio e específico: realizar as mais variadas tarefas manuais. Nas fazendas predominavam os trabalhos forçados nas roças, na produção agrícola, em atividades de subsistência (Karasch, 1996) e em todo tipo de serviços braçais desenvolvidos e desprezados pelos senhores (Karasch, 2000, p. 260), mas também em ocupações nas residências, dentro e fora delas. Na cidade, trabalhavam, em geral, em casa, em serviços de “porta acima”¹, ou mesmo fora, “porta abaixo”, nos quintais e chácaras das moradias, ou transportando de tudo na rua, ou sendo “negros de ganho” ou de aluguel em trabalhos diversos, desde os menos qualificados a ofícios mais especializados.

Em Catalão, que foi elevada à categoria de cidade em 1859, havia um peso maior do meio rural sobre o urbano, sendo reduzida e esvaziada a vida citadina e as atividades de comércio. Nesse sentido, em 1849, entre os contribuintes que pagaram impostos no município, apontando aspectos de sua economia, predominaram os proprietários rurais, num total de 139. Ocupavam-se com lavouras, pequenas roças; cinco eram exportadores de gado e quatro donos de alambique ou engenho. Na cidade, os pagantes foram apenas nove proprietários de imóveis, oito possuidores de tavernas e cinco açougueiros. Cabe mencionar,

¹ Conforme Loiola (2008, p. 96), ao tratar das experiências de pretos escravizados e pardos livres na Capitania dos Guayazes, o termo “vivendo de portas adentro” é farto na documentação por ela analisada, concernente a relatos de padres. Souza (2011, p. 83) também emprega essa terminologia ao tratar da história, da arquitetura e das condições de vida dos escravizados, e suas resistências, no Engenho São Joaquim, no século XIX, em Goiás.

ainda, o recolhimento de duas meias sisa, imposto sobre as transmissões patrimoniais do direito de propriedade pela compra de escravos, no valor de 67\$000 réis (Gomez; Chaul; Barbosa, 1994, p. 32-33).

Em 1872, habitavam a cidade pouco mais de mil almas, enquanto o município todo devia ter mais de 10 mil habitantes, de acordo com o censo daquele ano. No espaço rural², conforme “Descrição do Município”, de 1881, mas que nos possibilita realizar algumas inferências relativas à economia em momentos anteriores, sobressaíam as atividades voltadas à subsistência, uma vez que se consumia estritamente o que se produzia nas propriedades. Tinham lugar os gêneros alimentícios e a criação de diversos animais, em especial, gado bovino e suíno. Contudo seguia possuindo maior peso a agricultura, no cultivo de milho, feijão, arroz, cana-de-açúcar, café, tabaco, mandioca e algodão. Havia também produção fabril; nos engenhos fabricavam-se açúcar, rapadura e aguardente, e, ainda, farinhas de milho e mandioca, polvilho, curtume de pele, telhas, queijos, manteiga, tecidos grossos em teares, velas de sebo, azeite de mamona e outros produtos (Gomez; Chaul; Barbosa, 1994, p. 34-37).

No ano de 1873, “a cidade de Catalão só tinha menos escravos que a capital da província que [...] tinha 1.222 escravos. A população de escravos em Catalão no ano de 1862 era de 696 pessoas entre homens e mulheres”, que conviviam com 6.742 pessoas livres no município (Borges, 2008, p. 117). Nas atividades produtivas, fosse na cidade ou no campo, em especial no espaço rural, a presença da mão de obra escravizada era essencial e indispensável.

Escravizados e Senhores por entre compras e vendas

Conforme Cardoso (2009, p.146), a documentação cartorial investigada tinha por finalidade registrar transações de escravizados, de homens, de mulheres e de crianças de idades variadas. Nessas escrituras vinham descritos os nomes do escravizado, do vendedor e comprador, das testemunhas, e algumas características do cativo, além do valor pago no trâmite, os impostos recolhidos e algumas cláusulas especiais, caso houvesse necessidade.

² De acordo com Souza (2011, p. 84-86), ao tratar da forma de organização e da arquitetura do Engenho São Joaquim, situado em Meia-Ponte, recorrendo a inventários, seu proprietário, senhor de muitos escravos e negócios, produtor e vendedor de aguardente e açúcar para o mercado local, possuía, em seu plantel, 72 de escravizados, em 1864, a maioria brasileiros (crioulos). Eles viviam em senzalas situadas próxima ao próprio corpo da sede, em frente à casa-grande. A área produtiva também era integrada à sede. Estruturas essas criadas a fim de favorecer a supervisão do trabalho e permitir uma maior vigilância, controle e repressão. Senzalas que não seguiam o costume local de organizarem-se em pequenas cabanas, sendo compostas por dois pavilhões, em torno do pátio central, e divididos em cubículos, onde viviam encapsulados e não podiam recorrer a estratégias que lhes permitisse escapar do controle e da ordem impostos pelo proprietário e feitores.

No contexto de uma realidade social extremamente desigual e violenta, era usual as pessoas escravizadas serem negociadas, compradas e vendidas, doadas e herdadas como qualquer outro bem e mercadoria. Legalmente o cativo era reduzido à condição de coisa, bem do qual se tinha posse e propriedade, e submisso ao poder e domínio do senhor e proprietário, conforme o ordenamento jurídico, o direito positivo e não o natural. Essa invenção jurídica reduzia o escravizado à condição de peça, e o proprietário lidava com o cativo como criatura semelhante ao gado³, dando-lhe tratamento dispensado às bestas (Chalhoub, 1990, p. 35-37).

Busca-se, a seguir, deter-se nas escrituras de compra e venda, de hipoteca, de doação e de alforria, atendo às características descritas e nos registros das operações, no intento de esclarecer sobre as diversas transações, em especial o negócio e a comercialização de escravizados na cidade e termo de Catalão/Go, na primeira metade da década de 1860. A documentação produzida entre 1861 a 1865 registra aspectos das transações, conforme Decreto n. 2.699, de 28 novembro de 1860, que regulou a arrecadação do imposto da meia sisa e estipulou que a escritura pública de compra e venda, troca e dação de escravos deveria ser lavrada por ordem cronológica, em livro especial de notas, contendo os nomes e moradias dos contraentes, o nome, sexo, cor, ofício ou profissão, estado, idade e naturalidade do escravo, além de outras qualidades ou sinais que pudessem lhes distinguir (Brasil, 1860, p. 1097).

Os termos empregados na documentação expressam posse e domínio, indicando a quem se pertencia, conforme registro cartorial, além da cor, origem, sem menção a sobrenomes, em acordo com o costume comum dos escravizados viverem sem estes. Os escravizados no Brasil, em geral, não receberam sobrenome, quando muito um apelido; em sua grande maioria, não tinham nenhum sobrenome. Era regra, com exceções, serem identificados apenas pelo nome e por algum termo adicional, fosse um apelido, marca física, origem, profissão e outros. Eram reconhecidos, geralmente, em duas categorias, ligadas à cor e origem (Fappi, 2018, p. 44-45, 53, 57): os “africanos” e os “mestiços”, nascidos no Brasil, fossem crioulos, mulatos, pardos... Os mestiços prevalecem na documentação que evidencia os tipos de transações e a coisificação dos escravizados. Nesse mercado da vida humana, como objetos, bens, coisas em um sistema mercantil e de propriedade, os valores de cada peça

³ Rocha (2023, p. 72), recorrendo a Grinberg (2008, p. 53), que trata da relação entre o Código Civil e a escravidão no Direito Imperial brasileiro, também expõe essa particularidade na condição dos cativos, que eram considerados bens semoventes, vistos tal qual os bois, não possuindo direitos políticos ou civis.

variavam, considerando o escravizado como mão de obra e suporte financeiro, fonte de riqueza e capital, moeda, avaliando tipo físico, idade e tempo de vida útil, local de onde veio, origem e o gênero.⁴

Como documentação oficial, os manuscritos manifestam certas padronizações na forma de apresentação e escrita, como os dados requisitados e anotados, o uso de termos jurídicos, e, conforme cada categoria e finalidade do documento, mantendo certas características estruturais, com poucas variações. De acordo com Bacelar (2006, p. 38-39), os livros de notas de tabeliões são preciosos para revelar aspectos da sociedade, de sua economia e cultura, ao registrarem seus negócios e transações diversos. Os manuscritos analisados foram escritos por dois tabeliões de notas do Cartório, Camilo José de Oliveira Novaes e Isaac Lange da Cunha.

Iniciando esta exposição tem-se um “Senhor” vendendo parte de uma escravizada a qual recebeu por herança. Assim como acontece no mercado de compra e venda de qualquer mercadoria e coisa, como os animais bovinos, se dava também com as pessoas escravizadas, as quais podiam ser comercializadas, inclusive por partes. Por ocasião do recebimento de uma herança, principalmente, a posse e propriedade de um escravizado, pois “bem” registrado em cartório, poderia ser partilhada entre seus herdeiros; suas partes eram por eles vendidas e compradas (Motta; Galvão, 2020, p. 1-2). Nessa mesma direção, Rocha (2023, p. 72) reafirma esse caráter de mercadoria do escravizado, que poderia ser vendido e figurar em partilha por ocasião do falecimento de seu senhor.

Nas escrituras pesquisadas, as transações de partes, de pedaços de escravizados, se fazem presente. Negociar parte de uma pessoa escravizada foi procedimento observado em 3 escrituras, todas elas relativas à venda de mulheres, sendo uma delas, inclusive, concernente a uma mãe e sua filha. Essa forma de transação comercial, de partes de escravizados, aparece nas fontes diretamente ligadas às partilhas em processos de inventários de herança (Motta; Galvão, 2020, p. 1).

Essa primeira “escritura de venda de escrava” acessada registra a venda de parte de uma da cativa de nome Lusía, que havia sido herdada do “senhor Joaquim Antônio Prudente”, por seu genro, Demiciano José da Silva, o qual, naquele momento, vendeu uma parte que

⁴ Segundo Lemke (2013, p. 15), considerando a documentação fazendária, que inclui preços, cifras e procedências, várias designações foram dadas aos africanos e seus descendentes, variando conforme o grau de inserção do escravizado no mundo colonial português. A cor e a procedência indicavam a inscrição social do indivíduo e eram pilares do complexo sistema de hierarquias sociais do mundo colonial.

possuía daquela a Pedro Martins Monteiro. A transação foi realizada em 20/06/1861, e o documento de venda foi firmado em 22/06/1861. Essa escritura, e outras, trata os escravizados como “bens” patrimoniais presentes em heranças e indica um impacto da morte dos senhores sobre seus cativos e núcleos familiares, por mais reduzidos, improvisados e instáveis que pudessem ser, uma vez que era frequente, prática comum, a separação de casais, de pais e de filhos nessas ocasiões (CATALÃO, Escritura de venda..., 1861c).

Os destinos deles, nos momentos de divisão dos bens de seus proprietários, certamente, causavam apreensão. A duração de certa estabilidade na vida dos escravizados, em geral, coincidia com o tempo de vida de seus proprietários. A morte do senhor levava à partilha dos bens e às incertezas acerca de seus destinos, pois era costume repartir os escravizados em uma herança (Rocha, 2006, p. 175-177). Conforme Karash⁵ (2000, p. 92), a maioria deles passava pelo trauma e pela insegurança em relação às próprias vidas e aos seus destinos, no degradante processo de compra e venda, não possuindo garantia se seriam mantidos seus vínculos familiares ou como seriam tratados e cuidados pelos novos proprietários. Eram momentos críticos no cotidiano dos escravizados (Motta; Galvão, 2020, p. 3). Mas a documentação analisada não faz referência a tais infortúnios e sentimentos, apenas indica as transações.

Nesse contexto, o “senhor” Demiciniano J. Silva comprou, ainda, outra parte da escravizada, que, também, fora herdada do mesmo “senhor” Joaquim Antônio, deixada a Francisco José da Silva. O preço foi 34 mil e tantos réis. Ele vendeu as duas partes que possuía da escravizada por 270 mil réis, e a taxa de compra, paga pelo “senhor” Pedro Monteiro Martins à Coletoria das Rendas Provinciais de Catalão, fora de 13.500 réis. A escritura, como outras, expressa as relações de posse e propriedade, domínio e poder senhorial existente nas interações entre senhores e escravizados. O vendedor transfere ao comprador a posse e o domínio das referidas partes, entregando a peça que se achava em seu poder. Eles não residiam em Catalão, “ambos eram moradores no Termo desta Cidade”, isto é, da área rural ou região, de seus arredores.

A escravizada “Africana de nome Lusía”⁶ e o “senhor Deminiciano” não findaram aí suas relações de posse e propriedade, registradas em cartório, conforme aparato jurídico, no

⁵ Recorremos, em vários momentos, ao livro de Karasch sobre a escravidão no Rio Janeiro. A autora, mesmo focando um contexto distinto, aponta aspectos inerentes à instituição da escravidão com maior amplitude.

⁶ A designação “Africana” indica sua origem.

ano de 1861. Em 1864 eles voltaram a figurar nas notas do Cartório de 2º Ofício e nos livros do Tabelionato de Catalão, ao ser lavrada outra escritura de venda. Ela, que já havia sido antes, em 1861, objeto de herança e venda, era novamente negociada. A ocorrência, desta feita, também é sobre a venda de partes que o senhor possuía da escravizada. Ele possuía “outra parte na mesma escrava”, no valor de 34 mil réis, em decorrência da mesma herança, como herdeiro de Francisco José da Silva, por ser cabeça de sua mulher, e agora vendia “esta parte” (CATALÃO, Escritura de venda..., 1864c).

Mas outros senhores também aparecem na documentação atuando na venda e compra de partes de outras duas escravizadas herdadas. A “escritura de venda de escravos” refere-se à transação das partes que lhe pertencia “nas escravas de nome Maria Isabel parda⁷ e sua filha de nome Rosenda”. O “senhor Manoel Rodrigues Fraga” vendeu a João Antônio da Fonseca as tais partes no dia 27/07/1861 (CATALÃO, Escritura de venda..., 1861b). O comprador também não residia na cidade de Catalão, mas em seu “Termo”, e o vendedor, igualmente, não era morador da cidade, mas da Vila de Oliveira, na província de Minas Gerais, apontando a existência do comércio interprovincial de escravizados, entre as províncias de Minas e Goiás. Na documentação há duas transações nesse sentido.⁸

Assim, a fonte indica a presença do tráfico interno de cativos, num momento de crise, de fim da instituição escravidão no Brasil. O tráfico interprovincial designa o comércio de escravizados entre as províncias, que já existia, mas que ampliou com a extinção do tráfico transatlântico, em 1850, e foi responsável por notável processo migratório na sociedade brasileira (Pires, 2017, p. 63-64). Pessoas escravizadas foram arrancados de variadas e distantes províncias de origem, e negociados em outras na segunda metade do século XIX, num movimento de transferência interna de cativos (Chalhoub, 1990, p. 43), como indicam essas escrituras. Nesse processo, de intensificação do comércio interprovincial, houve um movimento ascendente dos preços dos escravizados (Motta; Galvão, 2020, p. 13).

⁷ Essa identificação da escravizada indica que era mestiça, que nascera no Brasil, e que pertencia às ditas “nações brasileiras”, como as crioulas e as cabras, conforme Karasch (2000, p. 37).

⁸ Conforme Lemke (2013, p. 121), tratando, ainda que não especificamente sobre tráfico interprovincial, mas sobre os caminhos do sertão e da marcha dos africanos depois de serem aportados no porto da Bahia de Todos os Santos, durante o século XVIII e parte do XIX, Goiás recebeu significativo fluxo de africanos escravizados, figurando como trecho interno do tráfico atlântico, sendo Salvador o principal ponto de conexão entre Goiás e África, ao longo do século XVIII. E, citando Karasch (2002, p. 124), menciona que africanos desembarcados no Maranhão e Grão-Pará, especialmente a partir de 1755, teriam, também, sido trazidos ou comercializados para o interior, alcançando a capitania de Goiás.

A venda dessas duas escravizadas, fruto desse comércio interprovincial de cativos, herança dos sogros de Manoel Rodrigues, possuía uma complicação. O senhor Rodrigues estava inventariando “os bens” que lhe “pertenciam” por herança, mas não havia recebido o que lhe era de direito, pois os “bens” se achavam em litígio familiar. Das duas escravizadas, mãe e filha, estavam sendo vendidas “somente as partes” que a ele “pertenciam”, como era comum em casos de herança quando uma pessoa escravizada poderia ser herdada por mais de um membro da família do proprietário. Elas foram negociadas pelo preço de 800 mil réis, e o comprador pagou a taxa de 40 mil réis (CATALÃO, Escritura de venda..., 1861b).

Nesse contexto, e conforme a prática comum de separação dos membros da família de escravizados, em momentos de transações (Graham, 1992, p. 93-97), não se sabe se, após a venda de todas as partes das escravas, que sintetizavam um arranjo familiar, se elas permaneceram juntas ou foram separadas. É provável que tenham convivido e mantido os laços familiares, pois eram herança de única família. O documento não menciona a idade delas. Uma vez vendidas, considerando a situação da compra, que não garantia que o comprador fosse adquirir suas outras partes, tendo-a por inteiro, elas corriam o risco da separação (Sena, 2011, p. 31).

Porém, além de Maria Isabel e a filha Rosenda foram, ainda, vendidas partes de outras duas escravizadas. Manuel Vaz de Araújo vendeu duas partes que ele tinha “nas duas Escravas, Bárbara e Rumana, filha da mesma”, no dia 06/02/1864 e registrou na Coletoria em 15/02/01864. Vendeu a José Pereira de Gouveia Guerra “as duas partes que ele tinha” nelas. Barbara, avaliada em 267 mil réis, teve uma parte vendida pelo preço “de 37.170 réis e outra de 111:250”. Já uma das partes de Rumana, que valia 400\$000 réis, saiu, proporcionalmente por 37.170 e a outra por 11125, (CATALÃO, Escritura de venda..., 1864b). A diferença entre a data de venda e de registro, leva-se a supor que a transação tenha sido realizada em lugar distante da cidade, em seu termo, talvez, em uma fazenda, e, por isso, não foi registrada em mesma data (Sena, 2011, p. 32).

Em decorrência de estarem sendo negociadas “duas partes” dessas “duas escravas”, pressupõe-se que o comprador poderia deter outras partes e pretendia tê-las por inteiro. A venda parcial de escravizados entre herdeiros poderia resultar em posse “na íntegra” de tais bens. Para concretizar a compra, Pereira de G. Guerra pagou a quantia de 14.142 réis à Coletoria de taxa fixa sobre tais partes e o Tabelião escreveu a nota na presença das testemunhas nomeadas, que assinaram a escritura. No que concerne à expressão de direito,

ao sentimento de propriedade e às relações de poder presentes na escritura de venda das escravizadas Bárbara e Rumana, o documento cede a favor de outrem o direito ou o poder de estabelecer comércio, contrato e arrendamento: “desde já lhe cede e traspassa todo juiz e domínio nas ditas escravas e suas produções” (CATALÃO, Escritura de venda..., 1864b).

Nessa perspectiva, sendo comprado por inteiro, a documentação traz a “escritura de compra de um escravo crioulo de nome Zeferino, de quarenta anos mais ou menos”, feita em 17/04/1864. O comprador Francisco Gonçalves Pacheco, morador no termo da cidade, adquiriu o “escravo” de José Fernandes Villar, e oficializou a transação, a qual indica a participação de cativos idosos no fluxo das negociações na localidade (CATALÃO, Escritura pública de compra..., 1864e).

Zeferino, que era possuído “livre e desembargado” por Villar, foi vendido pelo preço de 450.000 réis, e já tinha idade um pouco avançada, aproximadamente 40 anos, num contexto em que somente uma pequena porcentagem dos cativos atingia a velhice, e que um cativo na faixa etária dos 15 aos 29 anos teria esperança de vida em torno dos 50 anos (Motta, 2010, p. 48). Para se ter uma ideia, em uma amostra, apenas 17% das pessoas em cativeiro enterradas pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, entre 1833 e 1849, morreram com mais de 40 anos, confirmando a opinião vigente à época de que poucos escravizados chegavam aos quarenta. O que revela que o escravizado que chegava aos 40 anos já estava ultrapassando a idade que se esperava dele “produzindo” (Karasch, 2000, p. 150, 157).⁹

Na documentação, os registros relativos à compra e venda de escravizados são quatro referentes a homens e cinco a mulheres. Comparando o preço de venda dos quatro escravizados homens, o de Zeferino fora o mais baixo, possivelmente, em decorrência de sua idade mais elevada (Sena, 2011, p. 33). Cotejando os preços de outros escravizados em outros três documentos de compra e venda, que indicam suas idades, cor e seus preços, tem-se: “Um escravinho de nome Estevão – mulato”, logo, brasileiro, “de idade de doze anos”, foi vendido pelo preço de 608 mil réis (Catalão, Escritura pública de venda..., 1865c). Outro “Escravo de nome José – crioulo”, fora vendido pelo preço de 700 mil réis (CATALÃO, Escritura pública de

⁹ No Engenho de São Joaquim, em Meia Ponte, as comunidades escravas que aí viviam, em meados do século XIX, eram compostas majoritariamente por escravos nascidos no Brasil e do sexo masculino. Já os africanos, uma minoria, tinham idade igual ou superior a 70 anos (Souza, 2011, p. 84). Tal idade era incomum, conforme muitos estudos. No geral, a expectativa média de vida era baixíssima, girando em torno de 25 a 30 anos, devido às condições precárias, jornadas exaustivas, má alimentação, doenças e violência física. Portanto, a Lei dos Sexagenários (1885) foi altamente criticada à época, porque poucos escravizados sobreviviam até essa idade e, desse modo, representava uma parcela diminuta da população de cativos.

venda...,1865d). Por fim, o “Escravo de nome Francisco”, crioulo, foi vendido pelo preço de 600 mil réis (CATALÃO, Escritura de venda..., 1865b).

O “escravo crioulo de nome Zeferino”, com mais ou menos 40 anos, fora vendido sozinho, o que leva a pensar que ele não teria constituído família, ou que estava sendo separado dela, o que era comum, pois a instituição familiar dos “escravos” não era respeitada pelos interesses dos senhores.¹⁰ Embora a Igreja Católica defendesse a união familiar, essa regra não valia para os escravizados (Pinsky, 2009, p. 60). Era desafiador manterem suas famílias, pois considerados mercadorias, sem valor humano (Karasch, 2000).

A situação de estar sendo vendido a outra família, em idade mais avançada, permite questionar sobre os laços afetivos que esse escravizado teria criado com a família do senhor que o vendera (Sena, 2011, p. 35). Ele teria criado algum laço afetivo com a família que o vendera, ou, para ela, ele, como parte do sistema, era apenas um bem que se podia transmitir, ser doado por herança como qualquer outra mercadoria de valor e sem nenhum sentimento? A figura do crioulo Zeferino leva-se a pensar que era costume os escravizados permanecerem, por longo tempo, em posse de uma família. Ele poderia ter passado boa parte de sua vida, se não toda ela, – por ter nascido no Brasil –, com a família que o vendeu. Contudo, a documentação é omissa quanto a isso, assim como não menciona o motivo da venda, o qual poderia ser diverso - por questões financeiras ou por alguma ação de oposição e resistência aos interesses do seu senhor, ou por outros ainda.

Borges (2007, p. 84-85), a partir de fontes literárias machadianas, que tratam da questão na cidade do Rio de Janeiro, menciona a existência de certos senhores que estabeleciam com os escravizados relações mais brandas e humanizadas, e não o tratavam como mera coisa e mercadoria, ainda que tal tratamento pudesse ser tanto estratégia de domínio, como ocorria nos apadrinhamentos de cativos pelos senhores¹¹, quanto devido ao “sentimento de propriedade”, de consciência do dinheiro e do valor monetário depositado no

¹⁰ Conforme Ribeiro (2006, p. 9), diferente dos africanos, os escravizados crioulos criavam raízes, formando famílias, laços de compadrio e amizades, e a venda forçada rompia esses vínculos, causando traumas e desestruturando a família escrava. Muitos resistiam, se revoltavam, reagiam com fugas, rebeliões e agressões aos seus senhores diante da ameaça de serem comercializados.

¹¹ De acordo com Loiola (2008, p. 96), abordando os percursos para a liberdade, neles incluindo o batismo, a prática era um instrumento social de agência dos cativos para garantir que os pequenos não ficassem perpetuamente presos ao cativeiro; era uma operação de saída da escravidão, um caminho estratégico encontrado por pais e padrinhos – frequentemente através do compadrio com pessoas de status social ou da pia batismal - para aumentar a possibilidade de livrar seus filhos do cativeiro, contrariando a lógica que visava a perpetuação da escravidão.

corpo do cativo, os quais “moderava a ação”. Assim, o mito do caráter benevolente ou não violento dos senhores escravocratas no Brasil era questionado por Machado de Assis, e foi, posteriormente, demolido pela produção acadêmica dos anos de 1960 e 70 (Chalhoub, 1990, p. 34). A realidade dos cativos era de extrema sujeição e coisificação, e nos relacionamentos desses com os senhores, a vontade desses últimos deveria ser acatada, principalmente, por viverem em constante busca pela liberdade, pela alforria, organizando suas vidas visando alcançá-la (Borges, 2007, p. 76).

As escrituras mencionadas, ainda, trazem outro dado e informação importante para entendimento do mundo da escravidão brasileira, ao informar que eram “escravos crioulos”¹². Francisco Vaz Tosta, morador no termo da cidade, no ano de 1864, compareceu ao Cartório com “uma procuração de seu filho Domingos Ribeiro Vaz, com poderes para vender a Antônio Joaquim de Vasconcelos, um Escravo crioulo de nome Francisco” (CATALÃO, Escritura de venda..., 1865b).

No ato de oficializar a compra e venda de escravizados, como mencionado, as escrituras, além de indicar os nomes dos cativos, dos vendedores e compradores, a cor, a idade, os preços e outras características, traziam também algumas observações e cláusulas especiais, caso se julgasse necessário. O vendedor de Zeferino, José Fernandes Vilar, declara que “se obrigava em todo tempo a fazer venda boa”, fruto de “sua livre vontade, a qual nem seus herdeiros poderão reclamar em tempo algum”, afirmativa que aparece, também, em outros documentos de igual teor (CATALÃO, Escritura pública de compra..., 1864e). Aquele que vendia expunha, em geral, a condição em que se dava a negociação do bem que lhe pertencia: “o qual possui livre, e desembargado, e o vende...”. O referido bem, sendo livre e desembargado, como Guirina, podia “pertencer” ao dito comprador, ser “possuído” “com autoridade de Justiça”, por meio de uma venda realizada de “livre vontade”, de modo que “nem seus herdeiros a poderão reclamar em tempo algum” (CATALÃO, Escritura pública de venda..., 1864f). Tais ressalvas levam ao entendimento de que o fato de “reclamar” poderia ocorrer, isto é, mesmo já vendido a outros donos, o escravizado poderia ser reclamado pelo antigo proprietário novamente, e, por isso, para firmar uma “venda boa”, era necessário deixar claro, em cláusula, que o vendedor não permitia tal ato.

¹² A nomenclatura “crioulo”, como já dito, remete ao escravizado nascido no Brasil. Crioulos eram parte das “nações brasileiras”, como os pardos e cabras. Entre os termos que designavam cor para os escravizados brasileiros, o mais comum era “crioulo”, aplicado, geralmente, ao negro nascido no Brasil (Karasch, 2000, p. 37).

No que refere à venda de escravizados, o *corpus* traz também a “escritura de venda de uma escrava de nome Maria”, pertencente ao Cel. Roque Alves de Azevedo, residente no termo da cidade, a Antônio José da Costa Machado, em 09/06/1864, pelo preço de 800 mil réis. Pela transação foi paga uma taxa no valor de 40 mil réis. O comprador foi representado por seu procurador, o senhor José Pereira Guerra, para efetivar a compra em seu nome. A escravizada, como dito, foi vendida pelo Coronel Roque Alves de Azevedo, que, no período, dominava a região (CATALÃO, Escritura de venda..., 1864d).

Por esse período, década de 1860, “o coronelismo já tinha adquirido forma definida em Catalão”. “Era a época do domínio do [referido] Coronel Roque Alves de Azevedo, que contava com o apoio unânime da Câmara Municipal” e controlava o município; era considerado pelo presidente da Província, “ser no lugar o homem que dispunha de mais meios” para implementar projetos que requeressem forças no cofre, poderio econômico (Gomez; Chaul; Barbosa, 1994, p. 38, 54). Esse tipo de liderança local, de poder exercido pelos coronéis, grandes proprietários rurais, dominava, sobretudo, o meio rural e pequenas cidades do interior. O título de Coronel, e de outras patentes militares, como de Capitão e Major, era ostentado por alguns senhores de escravizados presentes na documentação; eram patentes da Guarda Nacional, uma força militar criada no Brasil em 1831, formada pela elite, apenas cidadãos, homens livres e eleitores, os quais, fora das grandes cidades, deveriam ser possuir renda anual superior a 100 mil réis.

No que se refere às escravizadas que figuram na documentação de compra e venda, que totalizam cinco, a mais valorizada, em termos econômicos, foi de “uma escrava de nome Guirina”. Seu valor foi de um conto e duzentos mil réis. Já a escravizada Maria foi vendida por 800 mil, o que nos leva a crer que as mulheres eram mais valorizadas economicamente que os homens escravizados, pois o valor da venda de um escravizado homem não ultrapassou 700 mil réis nas fontes analisadas (Sena, 2011, p. 36).

Guirina fora comercializada no mercado local por um alto preço. A “escritura pública de venda da Escrava [...], de Francisco Manoel de Cassia”, foi lavrada em 12/09/1864 e recolheu a taxa pela negociação na Coletoria de Catalão em 06/09/1864. Nela, Francisco M. de Cassia, como “senhor e possuidor da escrava”, a vendeu a José Pereira Guerra, a quem ficou “para sempre pertencendo”. Pereira Guerra já havia sido antes nomeado procurador do senhor Antônio J. Costa Machado, no documento de venda da escravizada Maria, antes mencionada. A cativa custou 1 conto e 200 mil réis, e o Tabelião deu fé à transação em

presença de duas testemunhas que assinaram abaixo. Desse modo, em venda realizada de “livre vontade”, Guirina ficou, a partir daquele dia, “pertencendo” ao dito comprador, a quem foi concedida toda posse na dita, “podendo possuí-la com autoridade de Justiça” (CATALÃO, Escritura pública de venda..., 1864f).

A expressão de “posse”, explícita e ressaltada, junto com a legalidade da transação comercial, indicada nos termos empregados, feita em Cartório de bens e imóveis, deixa clara a natureza da negociação e a coisificação da escravizada (Sena, 2011, p. 37). Ela era algo que pertencia, propriedade de alguém (“posse que na dita escrava tinha”); como tal fora vendida, tendo sua posse cedida por direito e podendo ser possuída, ser domínio como a justiça autorizava. Nesse mesmo documento, dona Maria Propicia do Lobo, esposa de José Pereira Guerra, deu baixa e desistência da hipoteca a ela passada por Luiz Simões de Lima.

O Cel. Roque Alves de Azevedo, acima mencionado, aparece na documentação ainda na “escritura pública de venda de escravinho de nome Estevão”. A escritura toma nota da venda de Estevão, no dia 05/02/1865, pelo Capitão Antônio Domingues Ferreira de Souza, morador da cidade de Catalão, a Roque Alves de Azevedo Junior. Souza era “possuidor” do escravinho “mulato”, então, brasileiro, que tinha “idade de 12 anos”, logo um moleque, como designava-se um escravo de pouca idade, menino ou homem negro, jovem (Karasch, 2000, p. 37). No contexto da escravidão a expectativa de vida dos cativos, na composição dos plantéis, considerava como adultos jovens aqueles com idades de 15 a 29 anos, e que aqueles escravizados homens com 15 anos teriam uma expectativa de vida entre 29,85 e 32,30 anos (Motta, 2010, p. 47-48). Estevão “se achava em poder do falecido Coronel Roque Alves de Azevedo”, mas seu “possuidor” era o Capitão Domingues Ferreira de Souza, que agora, com sua morte do primeiro, buscou-se regularizar a situação, resgatando sua posse e propriedade, que, por fim, foi transferida, mediante operação de venda, a Roque A. de Azevedo Júnior pelo preço de 608 mil réis. Pela venda se pagou a taxa de 34 mil réis à Coletoria por parte de Azevedo Junior (CATALÃO, Escritura pública de venda..., 1865c).

Carvalho (2022, p. 235), ao abordar a comercialização de crianças escravizadas na freguesia de São Gonçalo dos Campos, na Bahia, no período de 1860 a 1888, pontua que naquela região, nas de fazendas de tabaco – produto também presente nas propriedades rurais de Catalão -, crianças cativas na idade de 8 a 14 anos eram indicadas para diversos serviços na lavoura. Presentes em muitas transações comerciais, elas constituíam riquezas e

rendimentos para os proprietários, funcionando, ainda, como garantia de acesso ao trabalho escravo a longo prazo.

Os escravinhos, nessa idade, eram, em geral, chamados de moleques, como já dito, e segundo Borges (2007, p. 179), “as condições de vida das crianças escravas era uma reprodução miniaturizada do regime imposto aos adultos em igual estado”. Desde cedo ingressavam no mundo dos adultos, realizando pequenos trabalhos, sendo crias da casa, pajens das crianças brancas, e realizando várias outras atividades. Eram igualmente rebaixados à condição de animais, como os escravizados adultos; muita vez, cresciam junto com os sinhozinhos, eram companheiros e objetos de brincadeiras deles, manejados conforme suas vontades, sendo montados em atividades lúdicas, e sujeitos aos seus caprichos e violências (Freyre, 1978, p. 336). “Assim, a criança escrava vivia sua infância como sendo uma redução do escravo adulto, submetida igualmente à vontade dos senhores, mesmo que dos ‘nhonhos’”. Os moleques serviam para tudo numa propriedade, e conformavam às vontades de adultos e crianças (Borges, 2007, p. 181; Freyre, 1978, p. 336).

Portanto, essa convivência, na infância, dos moleques com as crianças brancas poderia criar laços de afeto, mesmo que o “escravinho” fosse coisificado ou tratado como animal. O sentimento da criança branca, ou mesmo de seus pais, seria como o sentimento gerado por um brinquedo ou animal de estimação; a família branca poderia se apegar ao “escravinho”, se não por consideração e humanidade, pelos motivos supracitados. Logo, pode-se supor que o senhor Roque Junior poderia ter algum desses motivos para permanecer com aquele na família. Não se sabe a idade de Roque Junior, mas há a possibilidade de terem idades próximas, e Estevão ter servido de companheiro e objeto em seus divertimentos (Sena, 2011, p. 39). A documentação não esclarece por que o moleque estava sobre o poder do Cel. Azevedo, visto que pertencia ao Capitão Souza. Menciona apenas que, com a morte do Coronel, ele retornou a seu verdadeiro dono, que então o vendeu ao filho do falecido. Portanto, pode-se questionar a motivação dessa situação. Seria por interesse econômico ou para apagar ou apaziguar algum outro fato? Nesse sentido, podemos levantar a hipótese de que Estevão fosse filho de Souza com alguma de suas escravas, e ter sido levado por Azevedo para amenizar o conflito de sua existência na fazenda do Capitão, como o descontentamento de sua senhora? Houveram casos de senhores que venderam ou ocultaram seus próprios filhos, por motivo econômico ou outro, como adultério, para evitar conflitos familiares com suas esposas, não reconhecer a paternidade ou por questões econômicas.

As relações entre senhor e escravizadas não eram algo atípico, mas notória na sociedade brasileira. Robert Slenes (1997 e 2011 *apud* Conceição, 2011, p. 21), em estudos sobre a vida familiar dos escravizados, com foco na região de Campinas (SP) durante o século XIX, abordou as relações de concubinato entre senhores e suas escravas, bem como o reconhecimento paterno e a formação de famílias, incluindo entre senhores e escravizadas. Aproximações marcadas por violência sexual, embora fossem violadas, eram por vezes manipuladas pelas escravizadas como uma estratégia extrema de sobrevivência para amenizar suas agruras do cativeiro, garantindo proteção relativa para si ou seus filhos e a possibilidade de melhores condições de vida. Assim, como agentes sociais, transformavam a exploração sexual em uma forma de resistência ativa à escravidão.

Finalizando a abordagem da venda de escravizados, encontra-se outras duas transações. Uma do escravizado Francisco e outra de José, ambos designados por “crioulos”. A primeira escritura relata a venda do “escravo de nome Francisco crioulo”, em 02/03/1865, que fez Francisco Vaz Tosta, morador no termo da cidade de Catalão, “com procuração de seu filho Domingos Ribeiro Vaz”, a Antônio Joaquim de Vasconcelos, pela quantia de 600 mil réis. O comprador pagou a taxa à Coletoria no valor de 30 mil réis. Nos ditames da lei, o escravizado dali “para sempre” estava vendido; ele, “crioulo”, era natural e residente de Pitangui (província de Minas Gerais), e o vendedor residia na região circunvizinha de Catalão, o que indica e reforça a presença e a existência do já mencionado comércio interprovincial de escravizados (CATALÃO, Escritura de venda..., 1865b). Já a segunda transação é oficializada pela escritura pública de venda do escravizado “José Crioulo”, por Modesto José de Souza Landim a Albino de Almeida Ramos. A transação se fez no dia 30/03/1865, pelo preço de 700 mil réis, sendo que o comprador pagou o valor de 35 mil réis da taxa à Coletoria. Portanto, Modesto Landim, nos termos da lei, cedia à pessoa do comprador “todo o domínio e posse que no dito escravo tinha”. Pelo valor da venda, José, possivelmente, possuía por volta de 30 a 40 anos (CATALÃO, Escritura pública de venda..., 1865d).

No universo da documentação utilizada, já mencionadas anteriormente, as escrituras de compra e venda totalizam 5 negociações de mulheres escravizadas e 4 de homens em igual estado. Dentre elas, predominam os escravizados de origem urbana, sendo 4 do termo da cidade e 5 do espaço urbano. Pela investigação, foi possível perceber que as escravizadas tiveram preços mais elevados, possuíam maior valor, como pode-se observar a seguir, e conforme as escrituras acima tratadas: – parte de uma escravizada, no valor de 270 mil réis; –

partes em duas escravizadas, no valor de 800 mil; – parte em duas escravizadas, nos valores de 37.170 e 111.250 mil; – uma escravizada, no valor de 800 mil réis; – uma escravizada, no valor de 1 conto e 200 mil réis. Por outro lado, os homens escravizados foram vendidos pelos seguintes valores: – 450 mil réis; – 608 mil réis; – 600 mil; e – 700 mil réis (Sena, 2011, p.40).

Dessa forma, foram tratadas as relações comerciais entre senhores que levaram ao mercado de cativos seus escravizados, do comércio e seus termos presentes nas diversas escrituras públicas de compra e venda. Mas existiram outras transações e formas de negociação de seus corpos, que foram implementadas pelos senhores, como veremos a seguir, ao tratar da prática de hipotecar esse tipo específico de bem.

Escravizados objetos de hipotecas

Como se pode observar, o tratamento dado ao escravizado era de bem, objeto, coisa, mercadoria, como definia legalmente o direito positivo. Era prática comum, corriqueira e violenta. Adensando esse universo do comércio interno de cativos, era também usual hipotecar esse tipo de bem como garantia de pagamento de alguma dívida, de um empréstimo pecuniário, um financiamento, como se fazia, em geral, com um imóvel, como se ele fosse realmente um objeto, uma coisa. Os escravizados, considerados mercadorias de valor, sobretudo após o fim do tráfico internacional, eram peças valiosas no mercado, na mercancia comum da vida humana. Nesse mercado e contexto, o hipotecário usufruía dos serviços do escravizado hipotecado, como forma de pagamentos dos juros estipulados. Conforme Cardoso (2009, p. 147), nos documentos pesquisados registrava-se os valores dos empréstimos, os prazos dados para seus pagamentos, as cláusulas que resguardavam os credores, caso as dívidas não fossem quitadas, ou da morte do escravo objeto da hipoteca.

O primeiro registro referente a hipoteca trata de “um escravo crioulo” em plena idade produtiva. Na escritura de hipoteca do “escravo crioulo de nome Justino”, lavrada em 20/08/1861, o senhor Sabino Dias de Carvalho passa-o de garantia a Pedro José Martins Monteiro, ambos moradores do terno da cidade de Catalão. Justino foi hipotecado, por direito, pela quantia de 430 mil réis, e a hipoteca cobria o valor de 2,5% do juro corrente por mês. A dívida não tinha prazo estipulado para ser quitada, portanto, o escravizado poderia ficar em posse do senhor Pedro Monteiro por tempo indeterminado (CATALÃO, Escritura de hipoteca..., 1861). Justino tinha a “idade de 20 anos mais ou menos”, logo, um adulto jovem, o que indica e revela seu potencial como objeto de hipoteca, de garantia de pagamento do

devido, pois encontrava-se em plena vida produtiva, ingressando na maturidade e possuindo ainda um bom tempo de trabalho útil. Dias de Carvalho, como “Senhor”, era “possuidor do escravo crioulo”, o qual hipotecava “de sua livre vontade” a Martins Monteiro, que o tinha “em mão e poder” pela quantia citada. A escritura refere também à naturalidade do cativo. Segundo as reflexões de Karasch (2000), pode-se afirmar que o escravizado Justino era nascido no Brasil, devido à designação que acompanha sua condição social, “escravo crioulo” (CATALÃO, Escritura de hipoteca..., 1861).

O segundo registro presente no *corpus* é a “Escritura de hipoteca de um escravo de nome José”, de idade de quarenta anos, uma idade elevada, logo com perspectiva produtiva reduzida. Na escritura de hipoteca, Manoel da Costa Pereira dava o cativo “para garantia” de certa quantia devida ao Coronel Antônio da Silva Paranhos, conforme declarado e assinado ante as testemunhas. A escritura é datada de 27/06/1864. O escravizado se trata de um africano nato, e estava sendo negociado pelo Coronel Antônio S. Paranhos, adensando a presença de senhores com essa patente no comércio de escravizados na localidade, iniciada, aqui, neste texto, por outro Coronel Roque Alvez de Azevedo, comprador do “escravinho” mestiço, brasileiro “mulato”, de nome Estevão, acima mencionado (CATALÃO, Escritura de hipoteca..., 1864a).

Costa Pereira, “achando-se a dever ao mesmo Coronel Paranhos a quantia de 184 mil e 180” réis, hipotecava ao mesmo o “escravo seu de nome José – Africano” como “garantia da referida quantia”. O trabalho do escravizado, durante o período da dívida, era para suprir os juros. Estava estipulado que a dívida deveria ser quitada em três meses e, se não fosse o escravizado seria passado ao Coronel, mas, caso fosse paga, seria avaliado e devolvido para quem hipotecou. Nessa negociação nos chama atenção o pouco ou baixo valor do passivo, logo, o preço pelo qual o escravizado foi hipotecado, 184.180 réis. Apesar de possuir idade avançada para o contexto escravista, no qual poderia ter expectativa máxima de vida por volta de 50 anos (Motta, 2010, p. 48), que, naturalmente, o desvalorizava, outra negociação antes mencionada, de venda do escravo Zeferino, também de 40 anos, por 450 mil réis, aponta discrepância considerável de valores entre os dois cativos. É possível que Manoel C. Pereira estava bem apertado com a dívida e deu-se por satisfeito com o tratado para saldar o devido. Cabe destacar a origem africana do escravizado, “José – Africano” (CATALÃO, Escritura de hipoteca..., 1864a).

O terceiro registro sobre hipoteca é de uma “Escravinha de nome Maria”, que fora herdada em inventário dos bens da falecida sogra de Manoel Felipe das Chagas, que constituía em devedor do senhor Manoel Martins Borges da quantia de 230 mil réis que tomara emprestado. A escritura de 13/10/1864. Felipe das Chagas era “morador na Fazenda do Salto, termo da cidade do Catalão”. O termo “escravinha” leva-se a pensar que era ainda uma criança e não uma adulta. O débito pelo valor emprestado, 230 mil réis, ultrapassava o valor da escravizada, 280 mil réis, e se o prazo para quitação do compromisso, de três meses, fosse ultrapassado, automaticamente, o devedor passaria a “escritura de venda da escrava, entrando somente com o que faltava”. O registro, como em outros de hipoteca tratados, remete à possível morte da hipotecada no exercício da servidão. Felipe das Chagas, o devedor, declarou: “que acaso suceda a morte da escrava, o senhor Borges não ficará obrigado à perda, e sim eu”. Ele corria o risco da perda no caso de morte de Maria, num contexto de muitas mortes de escravizados (CATALÃO, Registro de uma escritura de hipoteca..., 1864j). Conforme Karasch (2000, p. 168, 171, 176, 183-4, 194, 196, 198), havia taxas elevadas de mortalidade dos escravos por causas diversas como o tratamento a eles dado, maus-tratos físicos, prisões, doenças, condições de vida, de trabalho, de alimentação e de cuidados de saúde.

No campo das transações de hipoteca, encontra-se uma de um escravizado herdado e de alto valor, relevante no contexto de uma sociedade, em que, se um senhor precisasse tomar dinheiro emprestado, os escravos serviam de garantia sendo hipotecados e vendidos para pagar a dívida (Karasch, 2000, p. 260). No registro de uma escritura o “escravo de nome Francisco” foi hipotecado, sendo passado a Manoel Martins Borges, o mesmo da escritura anterior, por “João Baptista Lustosa, morador na Fazenda do Buriti, termo da cidade do Catalão”. A dívida, pelo empréstimo feito, era de 310 mil réis, pela qual foi entregue Francisco, que ficaria em posse do senhor Borges por 4 meses, até o vencimento do débito, e caso Lustosa não o quitasse a tempo, o bem ficaria com este. Francisco ficaria sob o poder de Borges pelo tempo estipulado, sem que o mesmo pudesse “cobrar prêmio algum desse dinheiro”, e nem Lustosa “jornal algum do mesmo escravo”, avaliado pelo valor de um conto e cem mil réis. Lustosa assumia o risco de “perder” o escravo, caso não conseguisse pagar a quantia que pegara emprestado e resgatar o bem no prazo tratado. Não podendo pagar o dinheiro no período estabelecido ficava o dono obrigado a passar “escritura pública de venda” correndo por sua conta, até tal data, “qualquer prejuízo que pudesse ter esse escravo, bem como o de morte dele” (CATALÃO, Registro de uma escritura..., 1864i).

Pelo valor estimado, o escravizado, apesar da idade avançada, estava em boas condições de saúde e de trabalho, sendo que a alusão ao possível risco de morte era pertinente nas condições violentas em que viviam os cativos. Não se sabe como era o senhor Borges como proprietário, quais eram as condições que mantinha e tratava seus escravizados. Seriam tratados de modo subumano, em péssimas moradias e precária alimentação, subjugados em trabalhos de extrema exaustão, o que os levariam rápido à morte? Mas, também, pode-se supor que essa observação da possibilidade de morte, seria somente para ressaltar alguma eventualidade. O certo é que o escravizado corria risco de morte, e se assim não o fosse, não seria necessária tal observação (Sena, 2011, p. 44). A escritura foi passada na Fazenda Buriti, em 12 de outubro, de 1864.

Na esfera das hipotecas, por fim, encontra-se a “Escritura de hipoteca de um Escravo de nome Joaquim de Nação” feita por Modesto José de Souza Landim, morador no termo de Catalão, ao Major José Pires de Moraes, em 16/03/1865. O senhor Modesto declarou a quantia de 563.360 mil réis da hipoteca referente à “igual quantia que lhe emprestou” o Major, e que, para “a segurança da mencionada quantia hipotecava-lhe um seu Escravo de nome Joaquim, crioulo digo, de nação”¹³, o qual ficaria em poder do Major pelo tempo de dois meses, sendo resgatado nesse prazo; ficava ainda os serviços do referido escravo pelos prêmios de 2% do valor que corria da dívida até aquela data. O hipotecário pagou a guia da Coletoria no valor de 187.600 réis proporcional a 600 réis (CATALÃO, Escritura de hipoteca..., 1865a).

No que se refere à hipoteca de escravizados, percebe-se, por meio desse conjunto de escritura públicas, que os valores das dívidas eram variados, e, provavelmente, os escravizados hipotecados não tinham no mercado os mesmos preços dos débitos. As dívidas adquiridas pelos senhores possuíam os seguintes valores: 430 mil réis, 184.080 réis; 230 mil réis, 310 mil réis e 563.360 réis. Entre as cinco hipotecas realizadas, presentes no *corpus*, somente uma foi de mulher escravizada (Sena, 2011, p. 45). Por outro lado, no mundo dos negócios que envolviam a propriedade, a posse e o domínio de escravizados, para além da transação comercial de compra e venda e das hipotecas antes apresentadas, existiam também

¹³ Considerando Karasch (2000) e Loiola (2009), o escravizado não nascera no Brasil, mas, na África; ainda que, no processo de escrita, se tenha dito, primeiro, “crioulo”, o que foi, em seguida, retificado, com a informação correta “digo, de nação” ou seja, se trata de africano nato.

os contratos ou escrituras de doação de cativos, fosse por inteiro ou por partes, como se aborda agora em diante.

Doações de cativos

Conforme Karasch (2000, p. 92), muitos senhores de escravizados queriam evitar os procedimentos de venda de cativos de seu plantel, mas, em muitas situações, desejavam transferir a propriedade e seguiam a prática social prestigiada de doar escravizados para um parente, um amigo ou uma instituição de caridade, como a Santa Casa de Misericórdia. Nesse contexto, as intenções das doações poderiam ser diversas, umas por caridade, outras por amizade, outras por solidariedade, outras para descarregar cativos idosos, doentes e inválidos. Logo, devendo sempre suspeitar e buscar os motivos reais do doador. De acordo com Cardoso (2009), desde que o negro escravizado fosse livre de desembargos, era possível que se fizesse uma doação, que poderia ultrapassar a linha do parentesco entre o doador e o beneficiado.

No corpus analisado, são quatro as transações envolvendo doações, duas delas em um mesmo documento. A primeira refere ao registro de uma escritura de doação de “uma parte na Escrava Maria Pelonia”, herdada de legítima paterna na quantia de 50 mil réis, por Antônio José Pires. Era ela bem “livre e desembargado de toda quitação” e Pires a doou, em partes iguais, a seus sobrinhos e suas sobrinhas, filhos de sua irmã Maria, em 27/05/1864, na Fazenda da Lagoa, mas só registrando em 18/06/1864 (CATALÃO, Registro de uma escritura de doação..., 1864h).

A transação retoma a questão abordada em documentos de compra e venda, qual seja, a repartição de uma pessoa escravizada, como se fossem objeto ou animal. Mas a escravizada Maria Pelonia, como “bem” de um patrimônio herdado, como ser que havia sido dividida em partes, pertencia agora aos irmãos Antônio José e Manoel José Pires, e, portanto, tinha outra parte a ser novamente “repartidas” entre os sobrinhos e sobrinhas. Por certo, as incertezas e inseguranças que tal ato provocava numa pessoa escravizada não a deixaram de atordoar. Pelo teor da escritura seguinte, o destino de Pelonia não estava ainda definido, ao contrário, seu corpo, dividido em partes, pertencia outra vez a vários donatários, e nova doação foi realizada noutra escritura firmada na mesma data que a anterior foi registrada, 18/06/1864.

A segunda transação de doação trata de outras duas partes “da Escrava Maria Pelonia” igualmente herdadas por Manoel José Pires, o qual, junto à sua esposa, Dona Florentina Maria

de Jesus, as doavam aos sobrinhos e sobrinhas, filhos de sua irmã Maria. Eles declararam “que entre os mais bens que possuíam livres e desembargados de toda quitação”, que receberam pela “conta de legítima Paterna”, no valor de 50 mil réis, “e pela mesma forma”, mais 50 mil réis da “mesma parte materna”, as doavam por livre vontade. Assim, parte da escravizada era posse de Manoel e sua mulher, e outra de Antônio, devia a herança paterna. No entanto, o “bem” era também herança materna, e somando suas duas partes, o valor da doação era de 100 mil réis (CATALÃO, Registro de uma escritura de doação..., 1864h).

Foram beneficiados nessa nova doação as mesmas pessoas do item anterior, os filhos de Maria, irmã de Antônio José Pires e Manoel José Pires, os quais, desta feita, receberam as partes do tio Manoel. Já possuíam, com a escritura anterior, as partes pertencentes a Antônio, e, agora, tornavam donos daquela de Manoel e sua esposa. O documento possui a mesma data da escritura da seção anterior, 18/06/1864, e foi lavrada na mesma propriedade, a Fazenda Lagoa. Nela Manoel declarou que mandou escrever a cessão, a qual assinou de próprio punho, e que a doadora, por não saber escrever, pediu a Pedro Ferreira de Souza Lobato, que assinasse por ela (CATALÃO, Registro de uma escritura de doação..., 1864h).

A terceira transação é realizada pela “Escritura de doação de um Escravo de nome Rufino, cabra”¹⁴, passada por Dona Francisca Rosa de Jesus a José da Rosa Xavier”. A doadora morava no terno da cidade e a escritura é de 07/09/1864, firmada no Cartório da cidade (CATALÃO, Escritura de doação..., 1864).

Nos dois documentos de doação anteriores, os doadores moravam em fazendas, quatro delas acompanhadas pela designação “Termo da cidade”, como as Fazendas do Salto, Buriti, Lagoa e Sobrado. Nesse caso do escravizado Rufino, possivelmente, a doadora também morava no espaço rural, pois é dito que residia no “Termo do Catalão”. Os escravizados do sexo masculino, nas fazendas, realizavam todo tipo de atividade braçal, sobretudo na lavoura (Karasch, 1996), trabalho forçado e árduo, mas poderiam, ainda, trabalhar na sede, em geral, de “porta abaixo”, fora da casa, embora existissem aqueles ditos “domésticos”, menos usual, em especial nas fazendas. Já as escravizadas, cuidavam do trabalho doméstico, em atividades como cozinhar para família do proprietário e dos outros trabalhadores, limpar e cuidar da casa e das crianças e realizar outras tarefas nas residências de seus senhores, embora fossem

¹⁴ Rufino foi designado como “cabra”, termo pejorativo que indicava raça mista; no âmbito oficial, definia brasileiros, frutos de mistura racial indeterminada, sendo a categoria menos valorizada socialmente (Karasch, 2000, p. 39).

também empregadas em afazeres no campo, em especial na produção de alimentos e outros produtos agrícolas.

Diante das testemunhas, a “Senhora e possuidora” de Rufino, a quem possuía “livre de hipoteca, ou outro qualquer ônus” naquela data, fez a doação ao dito José da Rosa Xavier. Ela concedia “toda a posse e domínio que no mesmo escravo” tinha, dessa forma, “podendo o doado” e ser possuído, desde aquela data, “com autoridade de Justiça”, pois cedido de “sua livre vontade”. O documento não apresenta a idade de Rufino naquele momento, mas informa que Dona Francisca Rosa de Jesus estava a oficializar uma cessão informal, realizada “já em tempos anteriores” a José da Rosa Xavier, quando “estava o dito escravo com idade de oito para nove anos”.¹⁵ A doação havia sido feita em “escrito particular”, informal, cuja escritura estava sendo “substituída pela presente doação em Notas”, adequando-se à legalidade do regime. A notação menciona aspecto recorrente em outras escrituras, como as de compra e venda, de que os herdeiros da doadora não poderiam revogar a doação, que foi assinada pelo Capitão José Martins Borges, pois a doadora não sabia escrever (CATALÃO, Escritura de doação..., 1864).

Na esfera das doações referidas, a última escritura aborda a cessão e doação de “um Escravo de nome José”, que se achava em litígio com Joaquim da Costa Faria. Dona Theodora Maria de Carvalho fazia a seu genro Lionel Florencio Pinto, em 06/03/1865, na cidade de Catalão, a “cessão e doação do direito e ação” que nele tinha; cedia “toda a posse, justiça e ação no referido escravo” possuía, visando por ocasião de “sua morte ser tirada o valor de sua terça parte afim de não prejudicar os demais herdeiros”. Sendo presente o donatário e por ele aceita a cessão e doação, o Tabelião aceitou a concessão em nome dos ausentes e demais pessoas a quem pertencia. Após a leitura da Nota perante os presentes, todos aceitaram e assinaram o documento e, por não saber ler e nem escrever a doadora, Francisco José Rodrigues Manco por ela assinou (CATALÃO, Escritura de cessão..., 1865).

As escrituras de doação eram como aquelas de venda em questões legais, mas por essa categoria de transferência, não se pagava imposto. De toda forma, o escravizado objeto de donativo ficava submetido à autoridade dos senhores, como qualquer que fora vendido. Como herança de família, ou como objeto de dação, o escravizado estaria sob posse, poder e

¹⁵ Embora não haja indícios de que seja o caso, vale lembrar, segundo Loiola (2008, p. 96), que muitas crianças escravizadas eram batizadas por ocasião de doação/presente, demonstrando a estreita relação entre as duas instituições: Igreja e escravidão.

domínio do beneficiado. Dentre os 4 documentos de cessão, 2 eram de mulheres e 2 de homens.

Concedendo liberdades

Na documentação analisada, apenas três escrituras são cartas de liberdade, sendo duas de dois escravizados, ambos de nome Adão, e outra da escravizada Miressa. As cartas de alforria possuem diferenças em relação às escrituras anteriores, referentes à estrutura e finalidade. Eram instrumentos de registro da vontade dos senhores em libertar algum de seus escravizados. Apresentam título parecido com aquele das escrituras, mas possuem estrutura inicial menos formal, mais livre, embora não menos oficial (Cardoso, 2009, p. 148).

Sendo a escravidão instituição violenta, experiência submissão total e extrema coisificação, de condições de vida subumanas marcadas por necessidades negadas e privações, vivências de dependências máximas e absolutas, a busca pela liberdade e autonomia perpassava as vidas dos escravizados. Advinha da propriedade estabelecida pelo direito positivo dos senhores, que detinham legalmente o poder de conceder a libertação numa ação formal expressa nas cartas de alforria. Conceder a alforria era privilégio dos senhores e poderia se dar, às vezes, gratuitamente ou com pagamento. Se a vontade dos senhores era inviolável, garantida e resguardada, o desejo dos cativos pela liberdade era incessante, chegando a organizarem suas vidas visando atingi-la. A alforria era sonho, esperança e expectativa que permeava as relações dos cativos com os senhores, e as interações de proximidade entre eles poderiam ser o caminho para se alcançá-la, mesmo que precário e remoto (Borges, 2007, p. 74-78).

O primeiro documento que trata de concessão de liberdade torna livre um escravizado sem condicionamentos. É o Registro d'uma carta de liberdade", produzida na Fazenda Sobrado, em 16/12/1863, passada "ao escravo – Adão", por Emigdia Maria de Moraes, assinada por seu filho, o Tenente Coronel José Benevenuto de Mendonça, visto que esta senhora também não sabia assinar. Nela, fielmente transcrita e assinada pelo Tabelião Issac L. Cunha, em 20/05/1864, foi declarado que como "Senhores e possuidores" que eram do dito escravo lhe concediam, desde já, a liberdade e de fato ficando liberto daquele dia para sempre, para que pudesse "gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre", isto é, como se a mãe gozasse da condição civil de mulher livre. Adão era filho da "escrava Luzia, Africana", de propriedade da família por herança paterna; e esta, por "livre e espontânea vontade, e sem

constrangimento de pessoa alguma”, concedia-lhe desde já a liberdade “sem cláusula ou condição” (CATALÃO, Registro de carta de liberdade..., 1864g).

Ademais, existiam alforrias condicionais, com cláusulas restritivas¹⁶, impondo ao liberto condições diversas, como algum ônus e até por “motivos de ingratidão”¹⁷. No ano de 1838¹⁸, na Vila de Catalão, Comarca de Santa Cruz, uma carta de alforria foi lavrada e registrada também para outro Adão, esse filho natural de seu “senhor” com “sua escrava”, Delfina, que falecera. O pai-proprietário, atendia a vontade da mãe, declarava-o forro desde já para “gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre”, mas impunha uma condição, que lhe “continuasse servindo” enquanto vivo fosse (CATALÃO, Carta de alforria..., 1838). Desse modo, a ruptura com o passado de cativo não era facilmente permitida (Rocha, 2023, p. 107).

Essa carta e outra a seguir, indica a prática comum de relações íntimas de senhores e suas escravas, do aproveitar e abusar sexualmente delas, sobretudo no mundo rural. Relações que, geralmente eram de assédio e estupro, produzindo crianças ilegítimas e mestiças, frutos do corpo da escrava objeto sexual e de prazer do senhor branco (Borges, 2008b, p. 199-200, 202).

Os “Senhores e possuidores” dos dois escravizados de nome Adão lhes deram alforria. O primeiro deles, e sua mãe Luzia, eram herança dos pais dos proprietários atuais; ele recebeu, de imediato, sua liberdade, sem que ninguém pudesse chamá-lo jamais à escravidão, por qualquer pretexto que fosse, pois como “Senhores que eram do dito escravo”, lhe concediam a liberdade, “sem cláusula ou condição”, querendo esse escrito lhe servisse “de prova” e fosse “profícuo em todo o tempo” (CATALÃO, Registro de carta de liberdade..., 1864g). Já o outro

¹⁶ Conforme Loiola (2008, p. 85-86), tratando das possibilidades de liberdade experimentadas por pretos escravizados, a alforria era apenas uma delas, pois poderia ocorrer de várias formas. Em termos legais, a alforria estava limitada à gratuidade e a ser incondicional, expressando a última vontade do senhor e sem ônus para o escravizado. Já na alforria condicional, poderia impor restrições, como a libertação somente depois da morte do senhor, que era expressa, mais frequentemente nos testamentos. Entretanto, havia também a alforria realizada mediante pagamento, a forma mais comum, que poderia ser parcelado ou à vista, em pecúlio ou serviços prestados, mediante avaliação de seu valor de mercado. Rocha (2023, p. 104) também aborda a revogação da alforria no Direito, a qual não era concedida arbitrariamente, mas apenas quando fruto de concessão gratuita e fundada em ingratidão. As alforrias onerosas, adquiridas por compra, não podiam ser revogadas.

¹⁷ Não havia código de leis estipulando como a alforria poderia ser alcançada, apenas de como poderia ser revogada, por motivos como ingratidão, alegação de maus-tratos e injúrias. Assim, a linha que separava a condição de escravizado e liberto era tênue e frequentemente revogável (Loiola, 2008, p. 86).

¹⁸ Essa carta, embora fora da delimitação do estudo, a década de 1860, foi inserida no *corpus* por expressar a liberdade condicional do alforriado, pois no período estipulado não se encontra documento com esse teor, apenas antes ou depois do período recortado.

Adão, filho de Delfina e seu senhor, continuou preso ainda a seu pai-senhor pela condicional mencionada até que a morte os separasse (CATALÃO, Carta de alforria..., 1838).

Nesses registros, observa-se forte expressão e sentimento de propriedade manifesto pelos “senhores”, indicados como “possuidores” dos escravizados e, também, como detentores de vontade “livre e espontânea”, para, por um lado, conceder a liberdade total e irrevogável, que jamais poderia ser aviltada (Sena, 2011, p. 51), por ser esse o desejo dele como “senhor” que era, e que não impunha nenhuma restrição à liberdade do alforriado, ou, por outro lado, o outro senhor, que, conforme sua vontade, condicionou a referida alforria.

Por fim, tem-se o “Registro de uma carta de liberdade passada por Fortunato José Dias a uma sua escrava de nome Miressa”, feito no Cartório em 15/01/1865, mas passada por seu proprietário na Fazenda Periquitos, em 18/11/1864. O tabelião escreveu e assinou o registro, após ver que estava conforme a lei. Miressa, como em um dos documentos anteriores, também era filha de uma escrava com seu “senhor e possuidor”, Fortunato José Dias, o qual declarou que aquela era filha de sua escrava Catharina, e que lhe concedia, desde já, a liberdade, de livre e espontânea vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma. Assim, “de fato liberta ficava daquele dia para sempre” e poderia “gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre”, e como livre que era, por virtude “do presente escrito, sem que ninguém [pudesse] jamais chamá-la à escravidão, por qualquer pretexto” que fosse. Reiterou que, “como Senhor” que era, concedia “à mesma liberdade, sem clausula ou condição”, e que o escrito lhe servisse “de prova” e fosse “profícuo em todo tempo” (CATALÃO, Registro de carta de liberdade..., 1865e).

Miressa reforça a existência de filhos escravos do senhor com suas escravas, nativos ditos naturais, ilegítimos e bastardos, que, mais tarde, eram libertados pelo senhor-pai¹⁹, embora um senhor quase nunca libertasse seus filhos tidos com suas escravas (Karasch, 2000, p. 287, 392, 455). Conforme Freyre (1978, p. 442-443), do intercuro sexual de senhores brancos com escravas negras e mulatas resultou grossa multidão de filhos ilegítimos, mulatinhos, muitas vezes, criados como prole legítima até dentro das casas-grandes. A submissão dos escravizados e o domínio dos senhores ficam explícitos na documentação cartorial e do direito. Como “senhores” que eram, poderiam impor condições para que os

¹⁹ Loiola (2008, p. 89), também aborda os filhos de senhores, fruto de intercursos sexuais com suas escravizadas, referindo-se ao hábito comum daqueles em ter filhos com elas, o padrão e abuso sexual senhorial sobre as cativas.

escravizados fossem libertos e mesmo para regular suas relações após a alforria, se essa fosse gratuita e incondicional.

De acordo com Loiola (2008, p. 85), no que se refere às possibilidades de liberdade experimentadas pelos escravizados, a alforria era apenas um dos caminhos, existindo várias outras maneiras de alcançá-la. Contudo, a documentação pesquisada não registra outras formas, assim como também silencia sobre suas resistências.²⁰

Considerações finais

Foram abordados, neste artigo, entre escrituras e registros, 9 documentos de transações de compra e venda, 5 de hipoteca, 4 de doação e 3 cartas de liberdade. Nessas transações, 9 eram mulheres e 11 homens; em 3 havia mulheres e suas crias, filhas e um filho; nas demais, apenas uma pessoa fora objeto de transação. Suas origens eram diversas, da África e do Brasil, sendo designados como africanos, mulatos e cabras. Em 2 casos, eram objeto de comércio interprovincial. Com exceção de uma transação, na qual depara-se com um cativo em litígio, todos estavam desembargados. Nas 3 cartas de alforria, em duas não existia cláusula restritiva. Os proprietários, na maioria, advinham da cidade e de seu termo, em geral, fazendas.

A documentação evidencia algumas das transações de cativos no município e região de Catalão, na cidade e seus termos, entre 1861 a 1865, período final do regime escravocrata no Brasil. Esclarece acerca de negociações de escravizados, de compra e venda, por inteiro e partes; e outras transações, herdados e transferidos de donos, doados, em geral, a parentes, além daqueles alforriados sem cláusulas restritivas e, também, com elas. Tais notas cartoriais

²⁰ Conforme Loiola (2008, p. 85-86, 117), eles resistiram, enfrentando a instituição escravista no leste de Goiás no final do século XIX, cada qual a seu modo, conforme suas necessidades e possibilidades, como ao se beneficiar das disputas de poder e recorrer às práticas de seus governantes para se fazerem livres, movendo processos na justiça, entrando com requerimentos, recorrendo a despachos de governadores às suas solicitações.

Segundo Rocha (2023, p. 71-72, 99), eles resistiam e agenciavam suas vidas, mesmo em condições adversas. Na tentativa de defesa da liberdade ou para alterar as condições de sua escravidão, recorreram ao cometimento de crimes, revoltas, fugas, formação de quilombos, estabelecimento de negociações e relações com benfeitores, tais como o apadrinhamento, a compra da alforria com economias próprias, a libertação no batismo, a alforria concedida em testamento do senhor ou gratuita. Elas existiram e fizeram parte da dinâmica de emancipação da escravidão. No entanto, tais práticas de resistência não figuram na documentação pesquisada. Esta, por ser a voz da burocracia e dos senhores, não registra essas estratégias nas cartas de alforria, nem nas escrituras de compra e venda, doação e hipoteca. A documentação também é silenciosa sobre a possibilidade de compreender como as relações sociais eram vivenciadas no cotidiano dos escravizados, que viviam encapsulados nas senzalas, como o fez Souza (2011), por meio de registros arqueológicos, ainda que incompletos. Dessa forma, perdemos a oportunidade de nos atermos a eles e desvelar aspectos de como agenciavam as suas vidas e criavam mecanismos de resistência às restrições da escravidão.

iluminam dimensões da escravidão e das transações mais comuns de pessoas escravizadas na localidade; evidenciam sentimentos a respeito dessas como “bens”, com valores de mercado, escriturados e registrados em Cartório, pertencentes a “senhores” que os tinham, possuíam, usavam, dominavam e exerciam seus poderes sobre eles como proprietários, por direito.

Neste painel da escravidão catalana figuram na cena como senhores, logo escravocratas, os sobrenomes: Almeida Ramos, Alves de Azevedo, Batista Lustosa, Carvalho, Cassia, Chagas, Costa de Faria, Costa Machado, Costa Pereira, Dias, Dias de Carvalho, Domingues Ferreira de Souza, Fonseca, Gonçalves Pacheco, Lobo, Martins Borges, Martins Monteiro, Mendonça, Moraes, Pereira de Gouveia Guerra, Pereira Guerra, Pinto, Pires, Pires de Moraes, Prudente, Ribeiro Vaz, Rodrigues Fraga, Rosa de Jesus, Rosa Xavier, Silva, Silva Paranhos, Simões de Lima, Souza Landim, Vasconcelos, Vaz de Araújo, Vaz Tosta, Viana e Vilar.

Por outro lado, dos escravizados, conforme ditava a lei, foram identificados apenas por nomes, cores, naturalidade e, às vezes, idade. Era Bárbara, Estevão, Guirina, Joaquim, Justino, Lusía, Miressa, Rosenda, Rumana e Zeferino; eram Adãos, Franciscos, Josés e Marias; de “nação”, africanos ou crioulos (em sua maioria), parda, cabra e mulato. Dessa forma, negar a existência dessas e outras pessoas escravizadas em Catalão e região é uma tentativa de apagar a memória e história dos negros nessa sociedade, onde a comunidade preta, desde 1876, realiza umas das maiores e mais tradicionais manifestações culturais do Brasil, que reúne aspectos de matriz africana e católica, a Congada, na festa de Nossa Senhora do Rosário.

Referências

Fontes

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Carta de alforria de um escravo de nome Adão**. Registro em: 1838.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de cessão e doação do escravo de nome José**. Registro em: 06 mar. 1865.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de doação de um escravo de nome Rufino**. Registro em: 07 set. 1864.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de hipoteca de um escravo de nome Joaquim de Nação**. Registro em: 16 mar.1865a.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de hipoteca de um escravo de nome José - Africano**. Registro em: 27 jun. 1864a.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de hipoteca de um escravo de nome Justino**. Registro em: 20 ago. 1861.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de venda das escravas Maria Isabel Parda e a filha Rosenda**. Registro em: 27 ago. 1861b.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de venda de escravos [...] partes de duas escravas Bárbara e Rumana**. Registro em: 15 fev. 1864b.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de venda de um escravo de nome Francisco crioulo**. Registro em: 02 mar.1865b.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de venda de uma escrava africana de nome Lusía**. Registro em: 1864c

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de venda de uma escrava de nome Lusía**. Registro em: 22 jun.1861c.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura de venda de uma escrava de nome Maria**. Registro em: 09 jun.1864d.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura pública de compra do escravo crioulo de nome Zeferino**. Registro em: 17 abr.1864e.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura pública de venda de um escravinho mulato de nome Estevão**. Registro em: 05/02/1865c.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura pública de venda de uma escrava de nome Guirina**. Registro em: 12 set.1864f.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Escritura pública de venda do escravo José Crioulo**. Registro em: 30 mar. 1865d.

CATALÃO (GO). Cartório do 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Livro de Notas do 2º. Tabelião (1861-1876)**. Catalão - GO, 2007. *Fac-símile*.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Registro de carta de liberdade do escravo Adão**. Registro em: 20 mai. 1864g.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Registro de carta de liberdade passada a escrava de nome Miressa**. Registro em: 15 jan. 1865e.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Registro de uma escritura de doação de uma parte na escrava Maria Pelonia**. Registro em: 18 jun. 1864h.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Registro de uma escritura de hipoteca de um escravo de nome Francisco**. Registro em: 19 dez. 1864i.

CATALÃO (GO). Cartório de 2º. Ofício – Tabelionato de Catalão. **Registro de uma escritura de hipoteca de uma escrava de nome Maria**. Registro em: 13 nov. 1864j.

Bibliografia

BACELAR, Carlos. Fontes documentais. Uso e mau uso dos arquivos. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2ª.ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 23-79.

BORGES, Sidnei R. A população negra da cidade de Catalão do século XIX: direito à história. *In*: CARMO, Luiz C. do; MENDONÇA, Marcelo Rodrigues (org.). **As congadas de Catalão**. Catalão: Universidade Federal de Goiás – Campus Catalão, 2008a. p. 95-127.

BORGES, Valdeci Rezende. Imagens do negro em Machado de Assis. *In*: ALMEIDA, Kênia M.; BORGES, Valdeci R.; GONZALIS, F. V. **Machado de Assis: outras faces**. Uberlândia: Aspectus, 2001. p. 25-78.

BORGES, Valdeci Rezende. **Imaginário familiar**: história da família, do cotidiano e da vida privada na obra de Machado de Assis. Uberlândia/Goiânia: Aspectus/FUNAPE, 2007.

BORGES, Valdeci Rezende. Imagens da mulher negra na obra de Machado de Assis. *In*: GOMES, André L. (org.). **Cenas Avulsas**. Ensaios sobre a obra de Machado de Assis. Brasília: LGE, 2008b. p. 183-2007.

BRASIL. Decreto n. 2.699, de 28 de novembro de 1860. **Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889**, Brasília, DF, Câmara dos Deputados, v. 1, t. II, p.1097. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2699-28-novembro-1860-556854-publicacaooriginal-77023-pe.html>. Acesso em: 14 dez. 2024.

CARDOSO, Claudinei Vaz. **Estudo filológico e linguístico em manuscritos sobre a escravidão na cidade do Catalão**. 2009. 182f. TCC (Especialização em Letras) – Instituto de Estudos da Linguagem, Curso de Letras, Universidade Federal de Goiás, Catalão, 2009.

CARVALHO, Maria Cristina Machado de. Comercialização de crianças escravizadas na freguesia de São Gonçalo dos Campos, Bahia (1860-1888). **Revista Princípios**, Natal, n. 165, p. 224-242, set./dez. 2022.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONCEIÇÃO, Sandra da Silva. **A constituição familiar entre senhores e escravas**: mulheres forras e livres, em Santo Estevão do Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no século XIX. 2021. 180f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Artes Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, Bahia, 2021.

FAPPI, Tiago. **Antepassados negros: genealogia para brasileiros afrodescendentes**. Edição do autor: Leipzig, 2018.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 19 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

GOMEZ, L.P.; CHAUL, N.; BARBOSA, J. **História política de Catalão**. Goiânia: UFG, 1994.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro – 1960-1910**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

KARASCH, Mary. O quilombo do ouro na capitania de Goiás. *In*: REIS, João J.; GOMES, Flávio dos S. **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 1996. p. 240-262.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KARASCH, Mary. Central Africans in Central Brazil, 1780-1835. *In*: HEYWOOD, L. M. (Ed.). **Central Africans and cultural transformations in the American diáspora**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. p. 117-153.

LEMKE, Maria. O Caminho do Sertão: notas sobre a proximidade entre Goiás e África. **Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista**, v. 13, n. 1, p. 115-132, 2013.

LOIOLA, Maria Lemke. **Trajetórias atlânticas: percursos para a Liberdade: africanos descendentes na Capitania dos Guayazes**. 2008. 143 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

MOTTA, José Flávio. O tráfico de escravos velhos (província de São Paulo, 1861-1887). **História: questões & debates**, Curitiba, n. 52, p. 41-73, jan./jun. 2020.

MOTTA, J. F.; GALVÃO, Luciana S. Pessoas partidas: o comércio de partes de escravos (Piracicaba, São Paulo, 1861-1887). **História**, São Paulo, v. 39, p. 1-23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/qQGrDWncDBG8VQQWXDbH9w/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

RIBEIRO, A. V. **E lá se vão para as minas: perfil de comércio de escravos despachados da Bahia para as gerais na segunda metade do século XVIII**. Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2006/D06A004.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

ROCHA, C. M. A morte do senhor e o destino das famílias escravas nas partilhas. Campinas, século XIX. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 26, n. 52, p. 175-192, 2006.

ROCHA, Thaís Lopes. **Histórias de passados presentes**: experiências de pessoas negras na escravidão e na liberdade em terras do leste goiano (1860-1880). 2023. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas da UnB, Brasília, 2023.

SENA, Fabíola Rodrigues de. **A escravidão em Catalão do século XIX**: 1861 a 1865. 2011. 66f. TCC (Graduação em História) - Curso de História, UFG, Catalão, 2011.

SOUZA, Marcos A. Torres. A vida escrava portas adentro: uma incursão as senzalas o Engenho de São Joaquim, Goiás, Século XIX. **Maracanan**, v. 7, p. 83-109, 2011.